



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIRC**

Artigo: 110.º

Assunto: Declaração de substituição ao início de actividade

Processo: 1028/2004, com despacho concordante do Sr. Subdirector-Geral dos Impostos, de 13 de Maio de 2005

Conteúdo: Quando os sujeitos passivos procederem à apresentação de “declaração de substituição ao início de actividade” deverão ficar cientes que a mesma não produz efeitos para IRC.

Em consequência, os sujeitos passivos que se encontrem nestas condições estão obrigados à apresentação da declaração periódica de rendimentos – modelo 22, com referência ao exercício resultante da data indicada na primeira declaração de inscrição no registo apresentada, ainda que não tenham exercido efectivamente a actividade.

Nestas condições é também devido o pagamento especial por conta pelo montante mínimo previsto no n.º 2 do artigo 98º do CIRC, o qual, contudo, não será aplicável no exercício do início de actividade e no seguinte, por força do n.º 9 do mesmo artigo.